



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 17.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023**

P. 184.644/23 Ap. 193.537/21 (capa) Regulamenta a opção de desconto do IPTU prevista no art. 20 Lei Municipal nº 7.022, de 14 de dezembro de 2.017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 7.022, de 14 de dezembro de 2.017,

### **D E C R E T A**

Art. 1º O recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, com desconto poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- I – Pagamento do total lançado em cota única até a data do vencimento, aplicando-se o desconto de 10% (dez por cento) sobre o total lançado, para contribuintes que fizerem opção por não receber carnê de pagamento do imposto, efetivando-se a notificação do lançamento e impressão do boleto para pagamento via internet; e
- II – Pagamento do total lançado em cota única até a data do vencimento, aplicando-se o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total lançado para contribuintes que não efetuem a opção indicada no inciso I.

Art. 2º A opção a que se refere o inciso I do art. 1º deverá ser efetuada de 08 de janeiro de 2.024 a 31 de janeiro de 2.024, no site da Prefeitura Municipal de Bauru <https://www.bauru.sp.gov.br/>.

Parágrafo único. No ato da opção, o contribuinte dará ciência que será notificado do lançamento do imposto através do e-mail cadastrado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de dezembro de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERTON DE ARÁUJO BASÍLIO  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO